

TC 019.271/2011-5

Tipo: tomada de contas especial

Entidade: Município de Paulo Ramos/MA

Responsáveis: Raimundo Nonato Sousa

Advogado: não há

Dados do Acórdão Condenatório (peça 11)

Número/Ano: 7844/2013

Colegiado: 1ª Câmara

Data da Sessão: 5/11/2013

Ata: 40/2013

CHECK-LIST DE INEXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está correta a grafia do nome do responsável?	X		
2. Está correto os números do CPF do responsável? (ver extrato do CPF nos autos)	X		
3. Estão corretos os valores e as datas dos débitos?	X		
4. Está correta a identificação da deliberação recorrida?	X		
5. Os cofres identificados no acórdão para recolhimento dos débitos estão corretos?	X		
6. A multa a ser aplicada é de até 100% do valor do débito? Ou não havendo débito, a multa está dentro do limite estabelecido pelo TCU?	X		
7. A multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
9. Há coincidência entre a proposta de mérito da UT, inclusive quanto ao valor do débito e multa imputados, com os termos do acórdão prolatado?	X		
9.1 A eventual alteração introduzida foi justificada no Voto do Relator (confrontar item a item da proposta com o acórdão).			X
10. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?	X		
11. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
12. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
13. Há alguma medida processual (arresto de bens) a ser tomada?			X

INSTRUÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do acórdão em epígrafe, **NÃO** foi identificado erro material.

Desse modo, submeto o processo à consideração superior, propondo o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secex/MA para que:

a) proceda à devida comunicação para ciência, ao Sr. Raimundo Nonato Sousa (CPF 177.543.723-04), da determinação constante do subitem **9.1** do Acórdão 7844/2013-TCU-1ª Câmara;

b) proceda à devida **notificação** do responsável, Sr. Raimundo Nonato Sousa (CPF 177.543.723-04) e demais comunicações pertinentes (Procuradoria da República no Estado do Maranhão); e

c) remeta cópia do acórdão, relatório e voto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE/MEC) para ciência, e para que seja dado conhecimento à **unidade de controle interno respectiva**, para as providências pertinentes, nos termos do art. 18, §§5º e 6º, da Resolução TCU nº 170/2004;

Secex/MA, 1ª DT, em 19 de novembro de 2013.

(assinado eletronicamente)
Nádia Abreu Carvalho
AUFC, Mat. TCU nº 682-3